



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)**

Dê-se nova redação ao § [ainda não numerado] do art. 14 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 14.

Paragrafo A Embratur, em parceria com as representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior, elaborará relatórios anuais sobre as atividades realizadas, destacando os resultados alcançados e as metas futuras, visando fortalecer a rede de promoção internacional do turismo brasileiro. Tais relatórios serão públicos e acessíveis por meio do sítio eletrônico oficial da Embratur.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda, busca-se aprimorar a colaboração entre a Embratur e as representações brasileiras no exterior, garantindo uma abordagem estratégica e coordenada na promoção do turismo, além de assegurar transparência e accountability nas atividades realizadas.

Sala da comissão, 28 de fevereiro de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247145708200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



* C D 2 4 7 1 4 5 7 0 8 2 0 0 *